



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei que acresce e revoga dispositivos da Lei nº 8.180, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças, e dá outras providências

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessoa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 158/2022 25/11/2022 10:05	DISPONIBILIZADO EM: 25/Novembro/2022	Comissões: CCJL, CSMA 25/11/2022
---	---	-------------------------------------

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 8.180, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças, e dá outras providências

Considerando a criação da Lei quando ainda havia poucos focos do mosquito Aedes aegypti no Município, e devido à intensificação desses focos, verificada atualmente;

Considerando que o número crescente e elevado de focos confirmados gera uma grande demanda de Processos Administrativos Sanitários, e, por consequência, aumenta a demanda de serviços prestados pela equipe de fiscalização (verificação, emissão de autos de infração, registros, relatórios, vistorias, etc.); e também da equipe administrativa (controle de fluxo destes expedientes, envio de correspondências, controle de Avisos de Recebimento (ARs), prazos de defesa e recursais, atendimento de autuados, informações e protocolo de defesas e recursos); bem como, gera aumento de demanda para a Direção de serviço, com a necessidade de julgamento destas autuações;

Considerando os julgamentos realizados pela Direção do setor de Vigilância Ambiental – SMS, que, em sua maioria, referem-se a casos de autuação por infrações menos graves e que resultam na imposição da penalidade de Advertência;

Considerando que a eliminação dos criadouros do mosquito, muitas vezes é realizado pelo próprio morador, o que demonstra o cumprimento da orientação passada;

Faz-se necessária a expedição da presente Lei com a finalidade de alteração de dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 8.180, de 20/12/2016, para instituição da penalidade de Advertência, conforme minuta acostada aos autos.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 158/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE ...

Acresce e revoga dispositivos da Lei nº 8.180, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças, e dá outras providências .

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 8.180, de 20 dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art.12 ...

...

Parágrafo único. Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas neste artigo serão notificados e Advertidos, por escrito, pelo Agente de Vigilância em Saúde ou pela Autoridade Sanitária, no momento da verificação da existência de foco ou criadouro, sem prejuízo das responsabilidades.”(AC)

Art. 2º Revoga os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 8.180, de 20 dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL